



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0030/2023

Altera a Lei nº 18.059, de 2021, que "Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina", para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição.

Autoria: Dep. Fernando Krelling

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Fernando Krelling, que pretende alterar a Lei nº 18.059, de 2021, que “dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina”, para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição.

Para melhor compreensão da matéria, trago à baila a justificativa do autor da matéria, anexa nos autos do processo eletrônico:

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo incluir o atleta voluntário que guia o atleta com deficiência visual no rol de isentos de inscrição em eventos ou programas esportivos voltados à inserção e integração da pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina.

A presente proposta atende à demanda da sociedade civil organizada que atua no desporto catarinense, especificamente com as pessoas com deficiência visual, e tem por intento promover e ampliar a participação de atleta voluntário para guiá-los, o que permitirá a melhor inclusão dessa população no esporte catarinense.

Por oportuno, destaco que a alteração legal pretendida se traduz em uma medida que reforça a relevância da atuação conjunta entre o Poder Público e a iniciativa privada em prol do bem coletivo e da responsabilidade social.



A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 8 de março de 2023, tendo sido encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, em relatório e voto do deputado Tiago Zilli, aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Finanças, também foi aprovado por unanimidade o parecer do relator, deputado Jair Miotto, que o fez pela admissibilidade da continuidade da tramitação.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado relator na forma regimental.

II - VOTO

Aos membros desta Comissão de Educação e Cultura, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 78 do regimento interno da Alesc, ou seja, à luz do interesse público.

Repiso que o projeto de lei em exame, nos termos do seu art. 1º, tende a assegurar, ao atleta voluntário na condição de apoio à atleta cadeirante ou com deficiência visual, a isenção do pagamento de inscrição em programas ou eventos esportivos voltados à inserção e integração da pessoa com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Neste contexto, entendo que a proposta nos moldes apresentados atende ao interesse público sob a ótica desta Comissão, uma vez que intenta efetivar um direito já garantido em lei, por meio da extensão do benefício ao atleta voluntário de apoio, valorizando esse papel indispensável na participação de atletas com deficiência.



Ademais, entendo que a medida demonstra um compromisso genuíno do Estado de Santa Catarina com a promoção da inclusão e da igualdade no esporte, alinhando-se aos princípios de respeito à diversidade e à valorização das habilidades e contribuições de todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Educação e Cultura, e consoante os regimentais arts. 144, III e 78, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0030/2023**, devendo sua tramitação seguir à deliberação do plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator